



Processo Requerimento Nº 6220/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA  
17/12/2024 12:20:26  
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
REQUERIMENTO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
adelina.oliveira  
7635a5cc-877d-48fb-9c3d-2eb6f224b589

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO  
Salão Nobre "Veredado"

Laranja da Terra/ES, 17 de dezembro de 2024.

OFÍCIO GPC. n.º 122/2024.

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

Assunto: REMESSA DE AUTÓGRAFO DE LEI.

Ref.: PROJETO DE LEI - número 28/2024 numerado pela CÂMARA.

Senhor Prefeito

Remeto-lhe em anexo o autógrafo do Projeto de Lei supracitado, para as devidas providências, informando a Vossa Excelência que foi aprovado na última sessão ORDINÁRIA.

|                                   |                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AUTÓGRAFO</b><br>nº<br>23/2024 | <b>AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO, ADVINDO DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Atenciosamente,

ROBERTO KUSTER  
BECKER: 40075079771

Assinado digitalmente  
por ROBERTO  
KUSTER  
BECKER: 10075079771  
Data: 2024.12.17  
12:27:56 -0300

**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006  
CNPJ: 01.772.670/0001-99 - e-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**AUTÓGRAFO DE LEI nº 23/2024**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO, ADVINDO DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono, advindo de rateio, parcelado ou não, no exercício de 2024, a todos os servidores públicos inclusos na folha de pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, da parcela dos 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais da educação do município de Laranja da Terra/ES.
- § 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
- § 2º Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes federativos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono.
- § 3º Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.
- § 4º Os profissionais do magistério efetivos e que atualmente ocupam funções gratificadas e ou cargos comissionados na Secretaria Municipal de Educação terão direito ao rateio, desde que recebam seus vencimentos através do FUNDEB 70% (Recurso destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação).

ROBERTO KUSTER  
BECKER: ~~440540052004100~~

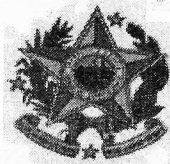
Assinado digitalmente  
por ROBERTO KUSTER  
BECKER: ~~440540052004100~~  
Data: 2024.12.17  
12:11:17 -0300

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006  
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmlterra@bol.com.br](mailto:cmlterra@bol.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

§ 5º Os servidores que estiverem gozando de licença sem vencimentos não terão direito ao abono.

Art. 2º O valor do recurso financeiro do FUNDEB destinado ao rateio entre os profissionais da educação será limitado ao montante de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais).

Art. 3º O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de férias ou qualquer outra vantagem, não incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

Parág. único: O servidor público que eventualmente tenha mais de um vínculo com o Município fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula, prevalecendo aquela matrícula que apresente a maior proporção de contribuição.

Art. 4º Todos os pagamentos deverão ocorrer através de transferência bancária, sendo vedado o uso de qualquer outro mecanismo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB e do percentual do art. 212-A, da Constituição Federal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

Parág. único – As despesas que tratam esta Lei serão custeadas com o FUNDEB 70% e outras fontes, se necessário.

ROBERTO KUSTER  
BECKER

Assinado digitalmente  
por ROBERTO  
KUSTER  
BECKER  
Data: 2024.12.17  
12:11:34 -0300

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006  
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmlterra@bol.com.br](mailto:cmlterra@bol.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 6º O rateio a ser feito aos servidores em exercício em dezembro/24 de que trata esta Lei deverá ser feito com base na proporcionalidade dos meses trabalhados em 2024, através da seguinte fórmula:

Rateio ( $R_i$ ) é igual ao Valor total disponível para rateio ( $V_{total}$ ) multiplicado pelos meses trabalhados pelo servidor ( $M_i$ ) em 2024, dividido pela soma dos meses trabalhados por todos os servidores ( $M_{total}$ ) durante o ano de 2024.

$$R_i = V_{total} \times \frac{M_i}{M_{total}}$$

Onde:

- $R_i$ : Valor do rateio para o servidor  $i$ .
- $M_i$ : Meses trabalhados pelo servidor  $i$ .
- $M_{total}$ : Soma dos meses trabalhados por todos os servidores.

Art. 7º A fração acima ou igual a 15 dias trabalhados é considerado mês completo.

Art. 8º Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o abono, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de rateio e de maneira eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, letra "e", item 7 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

Art. 9º Não haverá incidência de imposto de renda sobre o valor do abono, nos termos do inciso XXVI do Art. 7º da Constituição Federal, e por se tratar de natureza indenizatória, nos termos do Art. 47-A da Lei nº 14.133/2020 (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022).

ROBERTO KUSTER  
BECKER: ~~1408267577~~

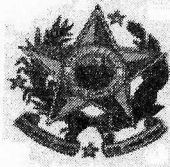
Assinado digitalmente  
por ROBERTO KUSTER  
BECKER: ~~1408267577~~  
Data: 2024.12.17  
12:11:45 -0300

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006  
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmlterra@bol.com.br](mailto:cmlterra@bol.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 17 de dezembro de 2024.

ROBERTO KUSTER  
BECKER: ~~10075073074~~

Assinado digitalmente  
por ROBERTO  
KUSTER  
BECKER: ~~10075073074~~

Data: 2024.12.17  
12:11:57 -0300

**ROBERTO KUSTER BECKER**  
***Presidente da Câmara Municipal***

